

# Resolução CREF1 081/2013

## Resolução CREF1 081/2013

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2013.

Resolução CREF1 nº 081/2013

Dispõe sobre a identificação do Profissional e Estagiários de Educação de Física e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO**, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei 9696/98;

CONSIDERANDO o Art. 6º, inciso XVIII do Código de Ética Profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação do profissional e estagiários de Educação Física, visando à garantia de um serviço com qualidade aos beneficiários das atividades físicas, esportivas e recreativas através da fiscalização do exercício profissional.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Todo profissional e estagiário de Educação Física em atividade profissional nas Academias, instituições, clubes, empresas, projetos, associações, condomínios, programas sociais de atividades físicas, escolas esportivas e similares deverá fazer uso de identificação, possibilitando os beneficiários das atividades o seu claro e inequívoco reconhecimento.

Parágrafo Único – A identificação de que trata este artigo deverá estar obrigatoriamente, estampada na camisa e/ou agasalho utilizado pelo profissional ou estagiário, não sendo aceitos para finalidade desta norma nenhum outro tipo de identificação.

**Art. 2º** - Da estampa de que trata o parágrafo único do Artigo 1º, deverá constar:

A expressão "PROFESSOR" ou "PROFISSIONAL", no caso do desenvolvimento de atividades laborais subordinadas ao controle direto de terceiros;

No treino personalizado, a expressão "PERSONAL TRAINER" ou qualquer outra que designe inequivocamente a mesma atividade e que seja de fácil reconhecimento do senso comum, no caso do desenvolvimento de atividades de atendimento personalizado ao cliente/aluno;

A expressão "ESTAGIÁRIO" quando se tratar de estudante de Educação Física que se encontre sob direta e permanente supervisão de Profissional de Educação Física devidamente registrado junto ao CREF1.

**Parágrafo Único.** Para efeito do que determina o item "b" deste artigo, considera-se Personal Trai0ner o previsto no Art. 1º da Resolução 070/2011.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando-se os artigos 3º, 4º e 5º da Resolução 070/2011.**

André Dias de Oliveira Fernandes

Presidente

CREF 000013-G

**Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro. Pág. 07. Terça-feira, 03 de setembro de 2013.**

**Diário Oficial do estado do Espírito Santo. Pág. 21. Terça-feira, 03 de setembro de 2013.**